

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>



<u>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.12.06.0004</u> EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 281/2021, de 14 de outubro de 2021, da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, torna público e para conhecimento dos interessados, que está realizando processo licitatório, por meio da modalidade "Pregão Presencial" "DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA COM OPERADOR/MOTORISTA, visando atender às necessidades do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Federal nº 7892/13, Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 10.024/2019, Decreto municipal 015/2017 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 31 DE JANEIRO DE 2022 HORÁRIO: 09h00min (HORARIO LOCAL) LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

- 1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carnaubais.
- 2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
- 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- 2.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
- 2.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 2.6. Abertura do envelope documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- 2.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
- 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- 3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

- 4. A solicitação de esclarecimento e dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, por escrito no endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, sito à Praça Santa Luzia nº 20- Centro Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000.
- 5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício, ou fax, ou email ou ainda publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

- 6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
- 6.1. Complementar 123/2006 Estatuto das Micro (ME) e Pequenas Empresas(EPP);
- 6.2. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 Instituto do Pregão;
- 6.3. Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 Sistema de Registro de Preços;
- 6.4. Decreto Municipal nº 015/2017 Sistema Registro de preços no Município de Carnaubais/RN;
- 6.5. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores Lei de Licitações;
- 6.6. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor;
- 6.7. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.
- 7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 7.1. Pregão modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 7.2. Bens e Serviços Comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 7.3. Licitante pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos Constitutivos / Anexos;
- 7.4. Licitante Vencedora Pessoa Jurídica habilitado neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão;
- 7.5. Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 7.6. Ata de Registro de Preços (ARP) documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 7.7. Órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- 7.8. Órgão participante órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

7.9. Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CONDIÇÕES DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA COM OPERADOR/MOTORISTA, visando atender às necessidades do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
- 9.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 9.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo DA DOCUMENTAÇÃO.
- 9.3. Aquisição do Edital:
- 9.3.1 Prefeitura, gratuitamente em meio magnético = pen drive (fornecido pelo licitante) no horário de 8h às 13h na Sede da Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS/RN, sito à Praça Santa Luzia nº 20- Centro Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000, pelo email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br ou https://www.carnaubais.rn.gov.br/.
- 10. Não poderão concorrer neste Pregão:
- 10.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Carnaubais/RN;
- 10.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

- 11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da <u>Declaração de Habilitação</u> e ao recebimento e abertura dos envelopes <u>Proposta</u> e <u>Documentação</u>.
- 12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a Declaração de Habilitação.
- 12.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.
- 13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documentos de acordo com este edital **(CREDENCIAMENTO)**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- 13.1. Somente poderá participar da Sessão e respectivamente da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente **Credenciado**.
- 14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a <u>Declaração de Habilitação</u> e <u>comprovante de</u> <u>ME ou EPP</u> (quando for o caso, para ter o direito de preferência) e os envelopes Proposta e



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

Documentação, em separado ou seja (a Declaração de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório e comprovante de ME ou EPP, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 = Proposta e nº 02 = Documentação), procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

- 14.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
- 14.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
- 14.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- 14.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- 14.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 14.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Obs.: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

- 15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 15.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;
- 15.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16. A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.
- 17.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.
- 17.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 17.3 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 17.4 Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) O disposto no art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:
- 18.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 18.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- 18.3. Declarar a licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Carnaubais, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;
- 18.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

- 18.5. Encaminhar a autoridade superior processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a **declaração de vencedor**, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
- 19. À autoridade superior caberá:
- 19.1. Declarar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro;
- 19.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.
- 20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 20.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;
- 20.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.
- 22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 24.1. Nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 25. A **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 25.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** caberá ao Pregoeiro;
- 25.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
- a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** e a homologação caberão à autoridade superior.
- 26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que e pelos representantes das licitantes presentes.

- 27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.
- 28. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após este prazo os envelopes não abertos serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

- 29. No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:
- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente <u>de todos os</u> OUTORGANTES e do OUTORGADO. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) PROCURAÇÃO (com firma reconhecida) ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU **ASSEMELHADO** DA **EMPRESA** PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou <u>ato constitutivo consolidado</u> e <u>aditivo(s) posterior(es)</u>, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II Modelo "a"**.
- e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de Certidão Simplificada, emitida, pela Junta Comercial do estado sede da empresa, a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante.

29.01 – Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

29.02 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, **EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro, por qualquer membro da Equipe de Apoio ou qualquer sevidor do setor de licitação;

29.03 – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

29.04 – O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

29.05 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

29.06 – Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 29, alínea "d";

29.07 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

31. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do Credenciamento e da Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, comprovante de ME ou EPP (quando for o caso), a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA) Nº DO CNPJ:

DA PROPOSTA

- 32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:
- 32.1. Impressa em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 32.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 32.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato; 32.3.1. Caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.
- 32.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 39 e 40;

32.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o unitário e o global da proposta;

- 33. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior.
- 35. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;
- 35.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- 36. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.
- 37. A licitante deverá indicar o preço unitário **POR ITEM** e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I.
- 38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

 ${\small \textbf{Email:}} \ \underline{licitacao@carnaubais.rn.gov.br}$



38.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

- 39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (SESSENTA) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
- 40. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
- 41. Se, por motivo de força maior, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo, este (a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 38 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações do objeto do anexo I.
- 44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 45. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 46. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 47 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:
- 47.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 47.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

 ${\color{red}\textbf{Email:}} \ \underline{licitacao@carnaubais.rn.gov.br}$



- 48. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 49. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 50. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.
- 51. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.
- 52 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 52.1. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 53. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, inclusive confirmar veracidade das certidões via internet.
- 54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:
- 55.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração, para o fornecimento/serviço;
- 55.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;
- 55.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- 55.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.
- a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;
- b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
- 56. Verificado que a Proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.
- 56.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 24 (vinte quatro horas) horas apresentar ao pregoeiro, uma nova proposta após os lances, para anexar aos autos.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>



DO DESEMPATE (DIREITO DE PREFERÊNCIA)

- 57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 57.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 57.2. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DA DOCUMENTAÇÃO

- 58. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:
- 58.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo II, Modelo "b", deste Edital);
- 58.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";
- 59. A licitante cadastrada ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante o Pregoeiro, deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

59.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios(s);



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

 $\textbf{Email:} \ \underline{licitacao@carnaubais.rn.gov.br}$



- 59.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
- 59.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;
- 59.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 59.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 59.1.6. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;
- 59.1.7. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

59.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL:

- 59.2.1. CNPJ relativo ao domicilio sede do licitante, **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE**;
- 59.2.2. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 59.2.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 59.2.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 59.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

59.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 59.3.1. Apresentar 01 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.
- 59.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 59.3.3. A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

59.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

59.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

59.4.2. Deverá ficar comprovada a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa:

LC - Liquidez Corrente - igual ou superior a 1,00

LG - Liquidez Geral - igual ou superior a 1,00

SG - Solvência Geral - igual ou superior a 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante; LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo; SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

OBS.: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

59.4.3. **Certidão Negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até <u>30 dias anteriores a de abertura dos envelopes</u>, <u>ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja</u>, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

59.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

59.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

59.4.5. A licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que deseja obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de <u>Certidão Simplificada</u>, emitida, pela Junta Comercial do estado sede da empresa, a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70 Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 62. As declarações relacionadas na Condição 59 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.
- 63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.
- 64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão
- 64.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 64.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.
- 65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 65.1. Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;
- 65.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 65.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 65.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- 67.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- 67.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, **deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer**, nos casos de:
- 69.1. Julgamento das propostas;
- 69.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 69.3. Outros atos e procedimentos.
- 70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, **no prazo de 03** (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.
- 72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 03 (três) dias úteis.
- 72.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;
- 72.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;
- a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.
- 73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 74. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.
- 75. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

- 77. O objeto será adjudicado **POR ITEM**, depois de atendidas as condições deste Edital.
- 78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do serviço constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.
- 79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A Prefeitura Municipal de Carnaubais convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

- 80.1. Antes da contratação deverá ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, visando constar a ausência da licitante vencedora;
- 80.2. Para fins do disposto no item 80 a licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- 80.3. Será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.
- 81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.
- 82. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.
- 82.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carnaubais, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terminará em 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

DOS ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA

85. CABERÁ AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS:

85.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal, para a realização do objeto deste edital;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

- 85.2. Solicitar a execução dos serviços mediante comunicação a ser feita pelo serviço de almoxarifado ou setor de compras;
- 85.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços; 86. caberá à licitante vencedora além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93:
- 86.1. o licitante vencedor deverá apresentar preposto junto a prefeitura municipal de carnaubais, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços.
- 86.2. inicialmente a execução dos serviços ocorrerá **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 86.3. realizar o serviço objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na proposta do licitante;
- 86.4. os serviços serão solicitadas, por meio de telefonemas, e-mail, fax-símile e outros.
- 86.5. todas as peças necessárias, para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, deverão ser originais e serão substituídas, sem custos adicionais para a contratante.
- 86.6. só poderão ser instaladas peças novas e originais, sendo terminantemente proibida a instalação de peças similares, usadas ou recondicionadas.
- 86.7. proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano a administração pública municipal;
- 86.8. o licitante vencedor garante a colocação do equipamento em condições normais de operação de acordo com as especificações do fabricante.
- 86.9. o licitante vencedor assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 87. À licitante vencedora caberá, ainda:
- 87.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- 87.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- 89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 89.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Carnaubais.

DA EXECUÇÃO DAS COMPRAS

90. A execução dos serviços serão realizadas conforme demandas da Prefeitura Municipal/Secretaria solicitante;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

90.1 A Prefeitura designará um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

- 90.2 O atesto da nota fiscal referente ao objeto apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- 90.3 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Prefeitura poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 90.4 O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.
- 90.5 O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.
- 90.6 O servidor designado para o recebimento poderá ser substituído sem comunicação Prévia.
- 90.7 Os serviços prestados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.
- 90.8 A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Fiscalização, cujo propósito será a conferência da execução dos serviços prestados de acordo com as especificações contidas neste contrato. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações contidas neste contrato, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 91. O pagamento será efetuado conforme solicitação através da Ordem de Compras e/ou Serviços, de acordo com o recebimento do objeto licitado através de Cheque Nominal ou transferência em favor da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 5º (quinto) dias úteis após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.
- 91.2 A entrega do objeto licitado será certificada pelo responsável designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 91.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado Atestado de Recebimento do objeto licitado, pelo órgão especificado nos itens 90 e 90.1 deste edital.
- 91.4 Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- 91.5 No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- a) Discriminação dos itens e/ou serviços solicitados
- b) O número da Nota de Empenho;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

 ${\color{red}\textbf{Email:}} \ \underline{licitacao@carnaubais.rn.gov.br}$



- 91.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do objeto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 91.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.
- 91.8 A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
- 91.9 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;
- 91.10 A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- 91.11 Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal de Carnaubais o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na execução do serviço e aceitação do objeto licitado, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.
- 92. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUI	EFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS				
Órgao	2000	Poder Executivo					
Orçamentário							
Unid_Orçamentária:	2009	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio					
		Ambiente					
Função_Governo:	20	Agricultura	Agricultura				
Sub_Função:	606	Extensão Rural					
Programa:	16	Programa de gestão e funcionamento					
Proj_Atividade:	2.24	Assistência a Agricultu	ltura – Corte de terra				
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Outros serviços de terceiro P				
			Juridica				
Código_Redutor: 1	499/1	Fonte de Recurso:	1.500.0000/1.704.0000				
	500						

93. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 94. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carnaubais.
- 95. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 96. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Carnaubais, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

DA ATESTAÇÃO

97. A atestação da fatura correspondente a execução dos serviços caberá à Prefeitura ou a outro servidor designado para esse fim.

DO PAGAMENTO

- 98. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.
- 99. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
- 100. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 101. Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 102. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 103. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 103.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 103.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 103.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>



Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

103.4. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 60(sessenta) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

104. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

105. No interesse da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

106. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

105.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

106. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 106.1. Apresentar documentação falsa;
- 106.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 106.3. Fraudar na execução do contrato;
- 106.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 106.5. Cometer fraude fiscal.

107. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

107.1. Advertência por escrito, quando do não quaisquer das cumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante; 107.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- **c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- **d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 107.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 107.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme **Parecer** 87/2011/DECOR/CGU/AGU n° e Nota 205/2011/DECOR/CGU/AGU Acórdãos e n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 107.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 107.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

107.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 108. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 108.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 108.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado
- à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

 108.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 108.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15** (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 109. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 110. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 110.1. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 110.2. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

111. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DA RESCISÃO



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

- 112. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 113. A rescisão do contrato poderá ser:
- 113.1. Determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carnaubais, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 113.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Carnaubais;
- 113.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 114. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 115. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 116. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 117. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.
- 118. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
- 119. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto à Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.
- 120. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 121. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.
- 122. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura de Carnaubais/RN, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

- 123. A critério da Prefeitura Municipal de Carnaubais este Pregão poderá:
- 123.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 123.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Carnaubais se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



123.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carnaubais.

- 124. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- 124.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;
- 124.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- 124.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 125. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de materiais e/ou equipamentos, para contratações futuras da Administração Pública.
- 126. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 127. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 128. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 129. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN**.
- 130. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ARP.
- 131. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (Inc I, Art 11°, Decreto Federal n° 7.892/2013);
- 132. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital (§ 1°, Art 5°, Decreto Federal n° 7.892/2013);
- 133. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- 133.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- 133.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do valor do licitante mais bem classificado.
- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do Art 11, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (§ 2°, Art 11, Decreto n° 7.893/2013).

CARMAUBAIS - 1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>



- 134. No caso de o licitante vencedor, após o ato convocatório, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- 135. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.
- 136. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 137. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 138. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 139. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se ou não comparecer para assinar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4°, da Lei nº. 10.520/02.
- 140. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 133 e 141, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).
- 142. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.
- 143. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 015/2017.
- 144. Decorridos 90 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

DOS ANEXOS

139. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida neste Edital;

ANEXO III - Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

DO FORO



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70





140. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ASSU/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carnaubais/RN, 19 de JANEIRO de 2022.

MARCONY FONSECA IRINEU

Pregoeiro do Município de Carnaubais/RN



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA COM OPERADOR/MOTORISTA, visando atender às necessidades do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) MÁQUINAS TIPO TRATOR AGRÍCOLA INCLUINDO IMPLEMENTOS DE GRADES ARADORA DE NO MÍNIMO 14 DISCOS, DESTINADOS AOS CORTES DE TERRAS, NO PREPARO DE SOLO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 65VC, INCLUINDO OPERADOR. (POR HORA) E COMBUSTIVEL.	HORA	1.400		

- 1.1 Os serviços objeto da licitação deverão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 1.2 Todos os veículos e máquinas que prestarão os serviços deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, ou seja, todos deverão ser de fabricação 2011 em diante.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4 As máquinas listadas neste TR, solicitadas através de Ordem de Serviços, deverão ser entregues na sede do município em até 5 (cinco) dias da data da solicitação;
- 1.5 Em todos os casos, no momento da entrega das máquinas, deverá a empresa vencedora apesentar comprovação de ser proprietário do objeto desta licitação, ou possuir autorização para efetuar a locação, assim como apresentar a Habilitação do Operador, inclusive com a qualificação do mesmo.
- 1.6 As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo, ocorrerão por conta da contratada, com exceção do combustível que ocorrera por conta do beneficiário direto da prestação de serviço público.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70 FL______CITACO

Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

2. <u>JUSTIFICATIVA</u>

2.1 A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade dos serviços elencados neste edital, para um melhor atendimento aos serviços públicos,

uma vez que a frota oficial do Município de Carnaubais não comporta a relação e demanda dos serviços prestados, inclusive para o serviço de corte de terra, nas comunidades do município. Importante salientar que a aquisição dos referidos SERVIÇOS só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO; e que as quantidades estimadas são para a finalidade de Registro de Preços o que poderá viabilizar a administração a possibilidade de utilização apenas da quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de corte de terras são executados nas comunidades rurais do Município de Carnaubais/RN, em propriedade de pequenos e médios agricultores rurais, conforme solicitação da Administração Municipal.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024/2019.

5. <u>CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO</u>

5.1 As MÁQUINAS/VEÍCULOS serão recebidas:

- **a.** Provisoriamente, a partir da sua entrega, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

- 5.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.2 Nos casos de a entrega ter sido realizada em desacordo com o solicitado, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição das máquinas.

6. <u>PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

6.1 A contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

7. <u>VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO</u>

7.1 O custo estimado dos serviços será levantado através de pesquisa mercadológica junto a empresas no ramo compatível com o objeto deste TR, para o período de 12 meses.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, mediante a apresentação à Secretaria Municipal das Finanças de Nota Fiscal / Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato a ser indicado na Autorização de Compra, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 Os Serviços serão recebidos:
- 9.2 Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.3 Definitivamente, após o treinamento de vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
- 9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>

- 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 10.2 Solicitar a execução de serviços através de Ordem de Serviço (02 vias);
- 10.3 Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70 FL_____CITALON TECHNOLOGICAL TECHNOLOGICA TECHNO

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

- 10.4 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 10.5 Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, na prestação de serviços;
- 10.6 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 10.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 10.8 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 10.9 Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados;
- 10.10 A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 10.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 10.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 10.13 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização do serviço;
- 10.14 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 10.15 Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

11. <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

A Contratada obriga-se a:

- 11.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2 Arcar com toda e qualquer despesa decorrente do Combustível e da manutenção das Maquinas objeto deste Pregão, assim como substituição de Pneus, bem como também com todo e qualquer custo, inclusive rendimentos, seguros, impostos e EPI's, que venham a ser cobrados e/ou gerados para com os profissionais contratados pela empresa vencedora, para a fiel execução do presenta contrato;
- 11.3 Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- 11.4 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 11.5 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços;
- 11.6 Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

- 11.7 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações contidas nesse Termo de referência;
- 11.8 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 11.9 A contratada deverá refazer os serviços não aceitos imediatamente;
- 11.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 11.11 Encaminhar à Contratante, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 11.12 A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 11.13 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.14 Se responsabilizará pelo transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários/operadores;
- 11.15 Se responsabilizará pelo deslocamento das máquinas até as comunidades, devendo cobrar apenas as horas referentes ao corte de terras;
- 11.16 Numa eventual quebra/falha da máquina o socorro será prestado pelo proprietário da máquina, sendo responsabilidade do operador comunicar-se com o proprietário, para que este, imediatamente providencie socorro necessário;
- 11.17 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 11.18 A contratada em hipótese alguma poderá alterar quantitativos ou local da prestação do serviço, deverá seguir estritamente as observações e orientações descritas.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

- 12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa:
- 12.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS RN, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6 Para também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA FORMA DE FATURAMENTO

- 13.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:
- 13.2 **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/ RN**, inscrito no **CNPJ nº 08.294.670/0001-70**, com sede na Praça Santa Luzia, nº 20 Centro;

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARNAUBAIS/RN, 06 de Dezembro de 2021.

DAMIANA DA SILVA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.06.0004)

ANEXO II - Modelos das declarações.

Anexo II - modelo "a"

MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do **Pregão Presencial SRP nº 001/2022**.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.06.0004)

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)
intermédio do seu representante legal, Sr. (a)
data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei.
Local e Data,
Assinatura do Representante Legal



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.06.0004)

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref.	(Identi	ficação	da	licitante)
------	---------	---------	----	-----------	---

`	3	,				
por	intermédio	do	seu	scrito(a) no CNPJ 1 representante, portad	legal,	o(a)
				ARA, para fins do di		
				de 1999, que não er	•	
`	o) anos em trabal is anos, salvo na co		1 0	ou insalubre, e não endiz.	emprega m	enor de
Local e	Data,					
Accinat	ura do Ronresenta	nto I agal				



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70





ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Santa Luzia,20 – Centro – Carnaubais/RN/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, a Srª MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, inscrito no CPF/MF sob o xxx.xxx.xxx-xx, brasileira, casada, residente e domiciliado Carnaubais/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 15/2017; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame nos itens: XXXXXXXXXXXX totalizando um valor de XXXXXXXXXXX conforme planilha anexa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA TIPO TRATOR AGRICOLA COM OPERADOR/MOTORISTA, visando atender às necessidades do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 15, de 2017, e na Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993.

- **2.3.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.
- **2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6° do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A 4ta de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>



- **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
- **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
 - **9.1.1.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.2. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente do Combustível e da manutenção das Maquinas objeto deste Pregão, assim como substituição de Pneus, bem como também com todo e qualquer custo, inclusive rendimentos, seguros, impostos e EPI's, que venham a ser cobrados e/ou gerados para com os profissionais contratados pela empresa vencedora, para a fiel execução do presenta contrato;
 - **9.1.3.** Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

- **9.1.4.** Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- **9.1.5.** Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços;
- **9.1.6.** Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- **9.1.7.** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações contidas nesse Termo de referência;
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 9.1.9. A contratada deverá refazer os serviços não aceitos imediatamente;
- **9.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- **9.1.11.** Encaminhar à Contratante, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- **9.1.12.** A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **9.1.13.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.1.14.** Se responsabilizará pelo transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários/operadores;
- **9.1.15.** Se responsabilizará pelo deslocamento das máquinas até as comunidades, devendo cobrar apenas as horas referentes ao corte de terras;
- **9.1.16.** Numa eventual quebra/falha da máquina o socorro será prestado pelo proprietário da máquina, sendo responsabilidade do operador comunicar-se com o proprietário, para que este, imediatamente providencie socorro necessário;
- **9.1.17.** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- **9.1.18.** A contratada em hipótese alguma poderá alterar quantitativos ou local da prestação do serviço, deverá seguir estritamente as observações e orientações descritas.
- 9.2. São obrigações do CONTRATANTE:
- **9.2.1.** Solicitar a execução de serviços através de Ordem de Serviço (02 vias);
- **9.2.2.** Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- **9.2.3.** Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 9.2.4. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, na prestação de serviços;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

- **9.2.5.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- **9.2.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- **9.2.7.** Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- **9.2.8.** Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados;
- **9.2.9.** A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- **9.2.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- **9.2.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- **9.2.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização do serviço;
- **9.2.13.** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- **9.2.14.** Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10. <u>CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E</u> CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. As MÁQUINAS/VEÍCULOS serão recebidas:

- a. Provisoriamente, a partir da sua entrega, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.
- 10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.1.2. Nos casos da entrega ter sido realizada em desacordo com o solicitado, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição das máquinas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

- 11.1.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n^{o} 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.1.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa:
- 13.2.2.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- 13.2.2.2 Compensatória de até **10%** (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS RN**, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 13.6 Para também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.7 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de ASSU/RN, com exclusão de qualquer outro.

N	ſunicípio de XXXX, XX de XXXX de XXXX.	
	Representante do Órgão	
	Representante da Empresa	
TESTEMUNHAS:		
1 ^a	CPF:	
2ª	CPF:	



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70





PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.06.0004)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021.

Sede ne Carnaub Marineid 074.091.4 Carnaub e de Presenci CONTR	ubais/R sta cida ais/RN, le Marini 14-68, re ais/RN, outro	presente contrato N, Pessoa Jurídica de de CARNAU CEP: 59.665-000, ho Pereira Diniz, esidente e domicili CEP: 59665-000, nes lado a emp, com sec, neste ato represe, doravan nº 001/2022, , RES om integral obser Federal nº 10.520/0	n de Direit JBAIS/RN neste at brasileira, tado na R sta cidade, oresa de na cid entada pei nte denom SOLVEM rvância da	to Público, CNPJ: , Praça Santa o representado portadora do Ro tua Francisco Alv doravante denon lade de lo Sr tinada CONTRAT CELEBRAR O	: 08.294.670/0001 Luzia, 20 - C pela Prefeita M G 183413 SSP/RN ves Martins, 222, ninado CONTRA, CNPJ/: FADA referente a PRESENTE TER n° 8.666/93 e a	TANTE, MF n° na Rua, CPF n° o Pregão MO DE lterações
CLÁUSI	JLA PRI	MEIRA - DO OBJE	TO			
		ntrato tem como o		ARA O REGIST	RO DE PRECO	S PARA
		NTRATAÇÃO G				
		O TRATOR AGR				
		sidades do Municí	-	arnaubais/RN -	Termo de Refer	ência do
PREGÃO) PRESE	NCIAL SRP N° 002	1/2022.			
CLÁUSU	JLA SEG	UNDA - DO VALO	OR DO CO	ONTRATO		
		do do contrato ser				
DE PRE	ÇOS PAI	RA POSSÍVEL CO	NTRATA	ÇÃO GRADATI	VA DOS SERVI	ÇOS DE
		MAQUINA				
		OTORISTA, visan		ler às necessida	ades do Munic	ípio de
Carnaub	ais/RN, i	ndicado na tabela a	abaixo:			1
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	1
						i



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 001/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

- 4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a realização dos serviços objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.2. Solicitar a execução de serviços através de Ordem de Serviço (02 vias);
- 6.3. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 6.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.5. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, na prestação de servicos;
- 6.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 6.8. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 6.9. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados;
- 6.10. A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 6.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 6.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 6.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização do serviço;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

- 6.14. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 6.14.1. Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- 6.15. Caberá à CONTRATADA:
- 6.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente do Combustível e da manutenção das Maquinas objeto deste Pregão, assim como substituição de Pneus, bem como também com todo e qualquer custo, inclusive rendimentos, seguros, impostos e EPI's, que venham a ser cobrados e/ou gerados para com os profissionais contratados pela empresa vencedora, para a fiel execução do presenta contrato;
- 6.18. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- 6.19. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 6.20. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços;
- 6.21. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 6.22. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações contidas nesse Termo de referência;
- 6.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 6.24. A contratada deverá refazer os serviços não aceitos imediatamente;
- 6.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 6.26. Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 6.27. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.28. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.29. Se responsabilizará pelo transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários/operadores;
- 6.30. Se responsabilizará pelo deslocamento das máquinas até as comunidades, devendo cobrar apenas as horas referentes ao corte de terras;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 6.31. Numa eventual quebra/falha da máquina o socorro será prestado pelo proprietário da máquina, sendo responsabilidade do operador comunicar-se com o proprietário, para que este, imediatamente providencie socorro necessário;
- 6.32. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 6.32.1. A contratada em hipótese alguma poderá alterar quantitativos ou local da prestação do serviço, deverá seguir estritamente as observações e orientações descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS 7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Carnaubais/ Secretaria Municipal de Administração;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Carnaubais, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Carnaubais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carnaubais.
- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Carnaubais, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70





10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução dos serviços caberá a cada Secretário Municipal de Agricultura ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir: DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

DOTTÇI O OKÇI IVII	31 1111111	*	
Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUI	NICIPAL DE CARNAUBAIS
Órgao	2000	Poder Executivo	
Orçamentário			
Unid_Orçamentária	: 2009	Secretaria Municipa	l de Desenvolvimento Rural e Meio
		Ambiente	
Função_Governo:	20	Agricultura	
Sub_Função:	606	Extensão Rural	
Programa:	16	Programa de gestão e fur	ncionamento
Proj_Atividade:	2.24	Assistência a Agricultu	ıra – Corte de terra
ELEMENTO_DESPI	ESA:	33.90.30.00.00.00	Outros serviços de terceiro P
			Juridica
Código_Redutor:	1499/1	Fonte de Recurso:	1.500.0000/1.704.0000
	500		

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, mediante a apresentação à Secretaria Municipal das Finanças de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato a ser indicado na Autorização de Compra, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

- 14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:
 - **15.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- **c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- **d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70 FL____CITALON SSINO 131499-8

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br

87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15** (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, № 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70



Email: <u>licitacao@carnaubais.rn.gov.br</u>

- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20 Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000 CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA **CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e anexos do Pregão Presencial SRP nº 001/2022, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carnaubais/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, XX de XXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN	XXXXXXXXXXXX
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ	XXXXXXXXXXXXX
Prefeita do Município de Carnaubais/RN (CONTRATANTE)	Representante Legal (CONTRATADA)

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:







CPF/RG:	CPF/RG:	